



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.488, DE 2019

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o art. 230 da Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre infração relativa à falta de licenciamento do veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre infração relativa à falta de licenciamento do veículo.

Art. 2º O art. 230 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230.

.....

V – que não esteja registrado e devidamente licenciado, exceto em razão de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais;

VI –

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

.....

XXV – que não esteja licenciado em razão de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais.

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214174091100>

Apresentação: 20/10/2021 10:09 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 6488/2019

SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Medida administrativa – remoção do veículo, nos casos em que for disponibilizada oportunidade para quitação imediata dos débitos e que o pagamento não for realizado.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI

Presidente

Apresentação: 20/10/2021 10:09 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 6488/2019

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214174091100>

